

01 / 019 - 19587



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP N° 013/09 -CJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA com sede nesta capital, à Rua Alexandre Dumas, nº 1.671 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.877.627/0001-91, doravante designada CONTRATANTE, representada por seus sócios Walter Augusto Figueira, portador do RG nº 4.869.708 - SSP e CPF/MF nº 634.570.248-04, e Geraldo Fortunato Neves, portador do RG nº 5.342.304 - SSP e CPF/MF nº 475.830.298-72, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da CONTRATANTE, localizados conforme endereços listados no ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato.

CLÁUSULA 2^a - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela SABESP para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO III – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

VISTO JURÍDICO
Daniela Mota

CONTRATO SABESP 013/09 - CJ

Ieda Nigro Nunes Chereim
Advogada
OAB/SP - 135.656

Beatriz Helena de A. S. Lorenzini
Adv. OAB/SP - 132285
Matr. 54578-5



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 3^a - TARIFAS

- 3.1 A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela SABESP à CONTRATANTE, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 01/08, item 5- Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 12/08/2008.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1^a leitura da CONTRATANTE do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da SABESP.
- 3.2.1 Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos, obedecendo à legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela SABESP.
- 3.2.2 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7^a - Faturamento e Cobrança.
- 3.2.3 A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.
- 3.3 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 20.001m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela CONTRATANTE, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9^a.
- 3.4 A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
20.001 m ³ /mês	R\$ 5,31

CONTRATO SABESP 013/09 - CJ



VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.4.1 O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do ANEXO I, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela SABESP, conforme o ANEXO II – Ponderação de Tarifas, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa Corporativa} = \frac{\text{(Vol.Médio Metropolitana)} \times \text{Tarifa}^* \text{ Metropolitana}}{\text{Vol Médio Total}}$$

$$+ \frac{\text{(Vol.Médio Mb)} \times \text{Tarifa}^* \text{ Metropolitana Bragança (Mb)}}{\text{Vol Médio Total}}$$

$$+ \frac{\text{(Vol.Médio Litoral)} \times \text{Tarifa}^* \text{ Litoral}}{\text{Vol Médio Total}}$$

$$+ \frac{\text{(Vol.Médio Interior)} \times \text{Tarifa}^* \text{ Interior}}{\text{Vol Médio Total}}$$

Tarifa* = Tarifa da faixa referente ao volume da demanda firme de cada região

Metropolitana = municípios administrados pela Diretoria Metropolitana de Produção

Bragança Paulista = municípios (Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem) administrados pela Diretoria Metropolitana de Produção

Litoral = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Litoral do Estado

Interior = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Interior do Estado

3.5 A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam no Anexo I, com cobrança de carga poluidora onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, com aplicação de fator K de poluição, a partir da tarifa estabelecida conforme subitem 3.4.1 anterior, no valor de R\$ 5,31.



VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.6 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da CONTRATANTE, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.7 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
 - 3.7.1 A SABESP não ressarcirá à CONTRATANTE qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento SABESP e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
 - 3.7.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.8 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.9 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da SABESP a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela SABESP, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10 A desocupação de qualquer imóvel constante do ANEXO I pela CONTRATANTE, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.



VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.10.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.10.

CLÁUSULA 4^a - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano(s) contado(s) da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES

5.1 A SABESP obriga-se a:

- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela SABESP, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9^a.
- 5.1.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da SABESP em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.

CONTRATO SABESP 013/09 - CJ



VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela SABESP, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da SABESP aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.7.
- 5.2.4 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da CONTRATANTE, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.
- 5.2.6 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período de sazonalidade que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.2.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CONTRATANTE, caso esta assim o deseje.



VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
 - 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
 - 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela SABESP medidos por leitura nos hidrômetros.
 - 6.1.4 A critério da SABESP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.
 - 6.1.5 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 20.001 m³/mês deverá ser formalmente justificada pela CONTRATANTE.
 - 6.2.1 A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.6 e 10.2 do presente instrumento.
 - 6.2.2 A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7^a - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2 O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela SABESP será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 20.001 m³/mês.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da CONTRATANTE será composto da seguinte forma:

$$\boxed{\text{CMF} = \sum \text{CM} + \text{CMC}}$$

Onde:

- 7.3.1 CMF = Conta Mensal Final da CONTRATANTE, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no Anexo I.
- 7.3.2 CM = Conta Mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{CM} = \text{VMA} + \text{VME}}$$

Onde:

a) VMA = valor mensal do fornecimento de água.

VMA = VA x TA, onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m^3).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo ($10\text{m}^3/\text{mês}$), igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.

b) VME = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

VME = VE x TE, onde:

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos (m^3).



Daniela Mota
VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

TE = tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do volume mínimo ($10m^3/mês$), conforme item 3.5.

- 7.3.3 CMC = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela SABESP, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGI's (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.
- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\boxed{CMC = (Vol. Água Contratada \times Tarifa Água) - [\Sigma (Vol. Individual Água Faturado \times Tarifa Água)]}$$

- a) A CMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da CONTRATANTE, inferior a $20.001m^3/mês$ de água será calculada da seguinte forma:

$$CMC = [(20.001m^3 \times TA) - [\Sigma (Vol. Individual Água Faturado \times TA)]]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de $20.001m^3/mês$, igual a R\$ 5,31/ m^3 .

CLÁUSULA 8^a - PAGAMENTO

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP.
- 8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela SABESP e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

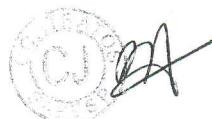


VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da SABESP, devidamente informados no corpo das contas.
 - 8.1.3 A SABESP poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
 - 8.1.4 Havendo 02 contas em aberto das ligações vinculadas ao contrato, a SABESP, automaticamente, as excluirá do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situados: à Via Santos Dumont, nº 4444, Guarujá – S.P. referente ao RGI 263.626.865.
 - 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Conta Mensal Complementar.
 - 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela SABESP, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
 - 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da SABESP, devidamente informadas na CMC.
 - 8.2.4 A SABESP se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato referente ao RGI 263.626.865; à Via Santos Dumont, nº 4444, Guarujá no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a SABESP poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da SABESP.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da SABESP, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta de consumo.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

- 9.1 A SABESP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da SABESP.
- 9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à CONTRATANTE, no departamento de compras, com endereço à Rua Alexandre Dumas, nº 1671, nesta Capital.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.



Daniela Mota
VISTO JURÍDICO



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 1.373.994,36 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondente a 12 meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela SABESP.

CLÁUSULA 12 – ANEXOS

12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

- | | |
|------------------|--|
| 12.1.1. Anexo I | Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato |
| 12.1.2. Anexo II | Ponderação de Tarifas |
| 12.1.3 Anexo III | Condições de Aplicabilidade do Contrato |

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Daniela Mota
VISTO JURÍDICO
Daniela Mota



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo 30 março 2009

CONTRATANTE

Walter Augusto Figueira
Diretor
Walter Augusto Figueira

Geraldo Fortunato Neves
Diretor

TESTEMUNHAS

Regina Corrêa
Departamento de Gestão
de Clientes - DMC
Matrícula 27574-7

José Raimundo Fernandes
U834657

SABESP

Marcio Saba Abud
Diretor de Gestão Corporativa

Emilia Dalla Rosa
Superintendência de Marketing CM
Matrícula 242652

Bhasl/mcs - C.13008/09
Contrato Sabesp 013/09 - CJ -
Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda.



Beatriz Helena de A. S. Lorenzi
Adv. GAB/SP - 132285
Matr. 54579-5

CONTRATO SABESP 013/09 - CJ

Daniela Mota
VISTO JURÍDICO

ANEXO I

DOW BRASIL

ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato

RGI	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO
58.393.005	Rua Antonio de Oliveira	215	São Paulo	Metropolitana
169.225.224	Rua Manoel Pinto de Carvalho	283	São Paulo	Metropolitana
169.225.305	Rua Manoel Pinto de Carvalho	229	São Paulo	Metropolitana
263.626.865	Via Santos Dumont	4444	Guarujá	Litoral


VISTO JURÍDICO
Daniela Mota

ANEXO II

DOW BRASIL

ANEXO II - Ponderação de Tarifas

CLIENTE	PERÍODO DE CONSUMO			
DOW BRASIL	Out/07 à Set/08			

TARIFAS (R\$/m³)				
	Metropolitana (Bragança)	Bragança	Litoral	Interior
De 3.000 m³ até 10.000 m³	7,51	4,34	5,94	4,34
De 10.001 m³ até 20.000 m³	7,05	4,06	5,58	4,06
De 20.001 m³ até 30.000 m³	6,58	3,79	5,20	3,79
De 30.001 m³ até 40.000 m³	6,11	3,53	4,83	3,53
Acima de 40.001 m³	5,62	3,25	4,46	3,25

Volume médio (m³)	23.510	
Demandas Firme(m³)	20.001	85%

Distribuição dos volumes		
Regiões	Volumes médios(m³)	%
Metropolitana	1.953	8,3%
Bragança	0	0,0%
Litoral	21.557	91,7%
Interior	0	0,0%
Total	23.510	100,0%

 Tarifa de Contrato **5,31**


Daniela Mota
VISTO JURÍDICO
Daniela Mota

ANEXO III

DOW BRASIL

ANEXO III - Condições de Aplicabilidade do Contrato

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas nas categorias de uso comercial e/ou industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
 - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
 - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 3.000m³ (três mil metros cúbicos).
 - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
 - 3.2. No caso da Dow Brasil a demanda firme contratada é de 20.001m³/mês.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. As contas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. Não haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.



VISTO JURÍDICO
Daniela Mota